

As colunas de curso, serão fornecidas pela Camara no acto do pagamento da mate-
 eula. Artigo 7º: Perogam-se as disposições em contrario. S. S. Cabo Frio, 13 de Julho de
 1915 - Augusto Lourenço da Cunha. Contra em discussão, e sem debate a p. aprovada. Ena
 da mai havendo a tratar-se foi encerrada a sessão. Do que para constar
 lavrou-se a presente acta, que ao depois de lida e posta em discussão o Vereador Carlos
 Palmer obteve que a transcrição do documento quanto ao additivo, poderia ser feita
 na acta seguinte, visto que, não constou da acta presente. Em Eduardo Moreira da
 Rocha Secretário de Leitura de Actas a subserivi e assigno

Maria Eduarda ~~Luiz~~
 Eduardo Moreira da Rocha
 C. Palmer
 Augusto Lourenço da Cunha
 Francisco Lopes Trindade

Quarta sessão ordinaria de 15 de julho de mil novecentos e dez.

Nos quinze de julho de mil novecentos e dez, nesta cidade de Cabo Frio e Foz
 da Camara Municipal, ao meio dia, ali presentes os Srs. Vereadores Maria de Fátima
 Guntambina, presidente, Eduardo Moreira da Rocha, secretario, Carlos Palmer, Francisco
 Lopes Trindade, Augusto Lourenço da Cunha e Pedro Alves Pereira de Macedo. O Sr. Pri-
 sidente declarou que havendo numero legal estava aberta a sessão.

Em seguida foi lida a acta da sessão anterior, pelo Vereador Secretario que
 tambem a assignou, ao depois de posta em discussão e ser unanimente appro-
 vada.

Antes da leitura do expediente pediu a palavra o Vereador Carlos Palmer, e dis-
 se que visto não ter sido transcrito na fluminense o documento que juntou ao addi-
 tivo de seu parecer, quera que fosse transcrito na acta, da sessão de hoje, cujo do-
 cumento e de teor seguinte: Eduardo da Silva Porto, Camara do Ministério officio de
 Justiça do Municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro e Escrivão que visando os
 autos de mediação e demarcação, em que é Demarcante Luiz Lindenberg e a Camara
 Municipal de Cabo Frio, Demarcada, processada em mil oitocentos e trinta e nove a.
 mil setecentos e quarenta e tres, julgada por sentença em tres de Março do dito
 anno de mil oitocentos e quarenta e tres, do mesmos autos a folhas quarenta
 e duas a quarenta e duas verso, consta o seguinte: Calculo do terreno que per-
 te e demarcante e do com que o recebe. Primeiro emprestimo de vinte e cinco com
 sessenta e cinco braças mil seiscientos e vinte e cinco. Segundo emprestimo de qua-
 renta braças com duzentas e trinta e nove mil e duzentos. Terceiro emprestimo
 de quatrocentas e sessenta com quinhentas e setenta. duzentas sessenta e duas
 mil e duzentos. Quarto emprestimo de cento e dez e nove com quinhentas e
 sessenta. Quinto emprestimo de cento e trinta, dezesseis mil duzentas e cinquenta.
 Calculo de
 de setenta com seiscentas e trinta e uma e tres palmas. Cem e um mil
 dez e dez e nove. Sítio de noventa e sete com quarenta e duas e mais braças
 e calculados na razao opposta por ser lagoo, quatro mil cento e vinte e duas braças
 que vem a sommar na quantia de quatrocentos doze mil quatrocentas e quarenta
 e seis. Pagamento da falta em parte de cem braças com mil e quinhentas de fundo

fundos com cento e cinquenta mil braças. Lado de trinta e trinta com o tri-
ângulo de um, empurta cinquenta com setenta e cinco seu cento e vinte cinco
do capax de Reynardo quarenta e um mil duzentas e cinquenta. Empurta
de quadrantes, quarenta e três braças e três palmos em triângulo com cento
e quarenta de base trinta e um mil trinta e um. Lado do triângulo de du-
zenta e noventa e duas e oito palmos por cento e quarenta na Ponta de Perera
vinte mil novecentas e quarenta e seis e oito palmos por cento e quarenta e oitava
e seis. Lado de triângulo de duzentas e noventa e duas e oito palmos com base
de cento e setenta e cinco trinta e cinco mil nove e sessenta e duas. Empurta
dos três triângulos da ponta do Costa quatro mil almas quarenta e três mil
seiscentos e sessenta e duas. Cálculo do triângulo da fábrica de duzentas noventa
e noventa e cinco por metade de trezentos e doze e meios braças quarenta e seis
mil e noventa e três. Luvas apriais e Ilha dos Macacos salinas as salinas qua-
renta e três mil novecentos e cinquenta e duas que sommar a quantia de
quatrocentos e doze mil quatrocentas e quarenta e seis braças. Ponta trinta de
Abril de mil oitocentos e trinta e nove. O Piloto José Francisco Tundo. É o que
continha o dito cálculo que adiante se ve e vai junto a estes autos ao qual
me reporto e com elle este conferi escrevi e assignei neste lugar de Perera
aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos trinta e nove. Eu Fran-
cisco de Araujo Mendonça, que o escrevi e assignei. Francisco de Araujo Men-
donça. e não contém mais cousa alguma com o dito cálculo que acima
fidelmente transcrevi por certidão verbo ad verbum extrahida dos muneira-
dos autos, ao qual me reporto, conferi e achei conforme. Cidade de Cabo Frio
prez de julho de mil novecentos e dez. Eu Eduardo da Silva Porto, escrevi e assignei.
Eduardo da Silva Porto. Estava coladas duas estampanhas
do Estão, no valor de seiscentos reis.

Passa-se a leitura do Expediente

Officio de Adolpho Beranger, communicando não poder comparecer a sessão
de hoje, por enfermidades de saúde. Interada

Circular - Da Grande Commissão do Estado do Rio de Janeiro, constituída por
delegação da Liga Abolitiva Parallela, pedindo o apoio desta Camara, no sentido
de reconhecer a compra do Pinaculo.

Telegramma - Da Adolpho Martin, secretario geral da Commissão central
do Estado do Rio de Janeiro em additamento a circular supra mencionada
pedindo para a Camara designar sub-commissões districtas para o mesmo
fim. A Camara ficou interada.

Exgotado o expediente, passa-se a

Ordem do Dia

Entra em discussao a quarta vez a terceira proposta apresentada pelo Vere-
ador Carlos Palmer, na sessão extraordinaria de 17 de Março do corrente anno.
no sentido de ser creada uma Lei, para levantamento de andaimes e construcção
Pede e é concedida a palavra ao Vereador Francisco Lopes Tundade e diz que
que havendo urgencia na creação da Lei a que se refere a proposta em discussao
apresenta a seguinte que passa a ler: Artigo 1º Fica creada a Lei sobre le-
vantamento de andaimes, e construcções provisórias e letreiros ou inscripções. Artigo
2º Para ornar andaimes nas ruas e praças, haverá a licença paga a Camara
de 10,000 reis. § 1º Si for construcção ou reconstrucção de casas que não sejam ne-
cessari armazem de andaimes 5,000 reis. Artigo 3º Para todo o genero de constru-
ções provisórias, como sejam barracas, correios, kiosques, guarda-cas, boteguim, qu

que visem lucros para o proprietario, haverá a licença paga á Camara de 10,000 reis. § 1.º Os encos, de cavallinhos ou para torreadas, pagaram 30,000 reis a licença. Artigo 4.º Para collocar no exterior das construções de qualquer natureza placas, letreiros ou inscrições, haverá a licença de 5,000 reis por um anno. Artigo 5.º Para as inscrições, a que se refere o artigo 4.º precederá licença do Presidente da Camara Municipal. Artigo 6.º Os contraventores da presente Lei, pagaram a multa de 50,000 reis. Artigo 7.º Perogam-se as disposições em contrario. S. S. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - Francisco Lopes Trindade - Entra em discussão e a votos e sem debate, unanimemente approvada.

Entra a quinta proposta apresentada pelo Vereador Carlos Palmer na sessão de 17 de Março do corrente anno, sobre vendedores ambulantes, em discussão.

Pede a palavra o Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo e diz que a proposta em discussão é sem duvida, uma lei que carece ser criada e por isso passa a ler a seguinte: Artigo 1.º Fica creado a Lei sobre placas de vendedores ambulantes. Artigo 2.º Os vendedores ambulantes de qualquer especie, pagaram á Camara a respectiva placa - § 1.º Haverá tres placas de seguinte forma estabelecidas - Maxima - 10,000 - Media - 5,000 - Minima - 3,000. Artigo 3.º Os vendedores serão obrigados a fixarem em seus estabelecimentos a respectiva placa. § 1.º O vendedor ambulante que não tiver tirado a respectiva placa ou por qualquer forma não a tiver fixada no estabelecimento em lugar visivel, pagará a multa de 5,000 reis, se sua placa for maxima 3,000 se for media, se 2,000 reis se for minima. § 2.º Nenhum vendedor ambulante que não tiver tirado a respectiva placa, poderá transitar neste caracter, nos logares publicos, sob pena de pagar a respectiva multa em dobro e conjuntamente a necessaria placa. Artigo 4.º Perogam-se as disposições em contrario. S. S. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - Pedro Alves Pereira de Macedo - Entra em discussão e a votos, e sem debate unanimemente approvada.

Proposta - Pede a palavra o vereador Carlos Palmer e passa a ler a seguinte proposta: Propomos que afim de ser attendido o pedido da "Grande Companhia do Estado do Rio de Janeiro, por delegação da benemerita "Liga Nacional Brasileira, para a grande subscrição nacional destinada á compra do carracado "Piaçuelo" que ficou á S. Presidente autorizado á passar procuração ao Sr. Dinelto Gonçalves Pereira Neto, Presidente da Companhia referida, afim de receber dos copos do Estado por conta do que este dever a Municipalidade, a quantia de um conto de reis, a titulo de offerta subscriptiva á Camara Municipal de Cabo Frio. Cabo Frio, 15 de Julho de 1910 - O Vereador - Carlos Palmer. Submettida a proposta em discussão e a votos foi unanimemente approvada. Nas havendo mais nada a tratar se, foi encerrada a sessão, que lavrou-se a presente acta, que lida e posto em discussão e a votos, foi sem observação alguma unanimemente approvada. Edm. Eduardo Moreira de Brito, Secretario e Subscrivi e escripto

Munio d'Aguedo Quintanilha

Edm. Eduardo Moreira de Brito

Dr. C. Palmer

Dr. An. de F. Lopes Trindade

Augusto Lourenço da Cunha

Beltrão Alves de Macedo